



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO SS Nº 02/2019
(Processo Administrativo nº 14.241/2019-2)

Termo de Convênio que entre si celebram o Município Da Estância Turística de Campos do Jordão e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, com sede administrativa na Avenida Januário Miráglia, nº 806, Vila Abernécia, em Campos do Jordão – SP, representado por seu Prefeito Municipal **Dr. MARCELO PADOVAN**, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, assistido pelo Sr. Secretário de Saúde **MARCUS VINICIUS MAIA DE REZENDE** e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.193.943/0001-16, com sede na Rua Vereador Agripino Lopes de Moraes, nº 500, Vila Abernécia, em Campos do Jordão – SP, neste ato representada por sua Presidente **RITA DE CÁSSIA ROQUE**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 23.445.159-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 098.419.268-90, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 Julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 7.738/17, de 26 de maio de 2017, no Processo Administrativo nº 14.241/2019-2 e no Plano de Trabalho devidamente aprovado, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituiu objeto do presente instrumento, a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

1.2 Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, parte indissociável deste instrumento.



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. Marcus Vinicius Maia Rezende, Secretário de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) dos Termos de Colaboração da Secretaria de Saúde, Sr. Marcus Vinicius Maia de Rezende representará a Secretaria, na interlocução com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como obrigações:

a.1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

a.2) informar:

I) quando houver inexecução da parceria;

II) quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a obrigações estabelecidos no presente Termo de Colaboração; e,

IV) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

a.3) comunicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

a.4) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no caso de verificada irregularidade impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

a.5) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e,

a.6) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

b) transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão;

f) publicar o extrato deste instrumento;

g) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;

i) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

j) custodiar o processo administrativo que originou a dispensa de chamamento público; e,

k) fornecer manuais específicos, informando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL eventuais alterações no seu conteúdo.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) A Sra. Rita de Cássia Roque é a responsável na interlocução com ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, tendo como obrigações:

a.1) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Colaboração;

a.2) Prestar informações e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

a.3) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

a.4) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

a.5) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

a.6) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

a.7) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

a.8) Divulgar este termo em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;

a.9) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sob pena de suspensão da transferência;

a.10) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública as contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

a.11) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;

a.12) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

a.13) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou outros meios idôneos, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão **Estado de São Paulo**

custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

a.14) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

a.15) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

a.16) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

a.17) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

a.18) comprovar quadrimestralmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

a.19) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de materiais e serviços;

a.20) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; e,

a.21) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão **Estado de São Paulo**

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 149.955,34 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), repassados em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 12.496,28 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte oito centavos).

5.2 As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das dotações correntes, sendo utilizado o elemento de despesa 335043 – subvenções sociais.

5.3 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, aberta em Instituição Financeira Oficial e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e/ou emissão de cheques nominais.

6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão **Estado de São Paulo**

6.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizando monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

7.2 Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 Prestar contas quadrimestralmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência deste Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão **Estado de São Paulo**

anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da Lei nº 13.019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos.

8.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO:

9.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado limitado ao prazo de máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

9.2 Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 9.1 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

9.3 A prorrogação de vigência de ofício do que trata a alínea "b" do subitem 9.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão **Estado de São Paulo**

conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso dos bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; e,
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a ADMINISITRAÇÃO MUNICIPAL assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar nova dispensa ou novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamento e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamentos antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- e,
- j) Adquirir bens permanentes que não estejam diretamente, ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens que é vedado pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 ADMINISTRATION MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão **Estado de São Paulo**

13.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, sendo concedido ainda o exercício do direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que o cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

15.2 Serão admitidas modificações do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

16.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campos do Jordão, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente

E por estarem de acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Campos do Jordão, 10 de setembro de 2021.


MARCELO PADOVAN

Município de Campos do Jordão

MARCUS VINÍCIUS MAIA DE REZENDE

Secretária de Saúde


RITA DE CÁSSIA ROQUE

Presidente da APAE de Campos do Jordão

Testemunhas:


Nome: SUZANI DE MOURA MARINI
RG: 34.584.643-E


Nome: Diego L. e C. Silva
RG: 36.700.696-0
Sup. G. C. Convênios